



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4971, DE 10/03/97

Processo n.º 22.668

PROJETO DE LEI N.º 7.031

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

Arquive-se

M. Manfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 2268
[Signature]

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL. 7.031 À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 25/02/97	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS.				

À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 28/02/97	Designo Relator o Vereador: <i>Wilson Mauro Louz</i> Presidente 04/03/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GPL.nº 0066/97.

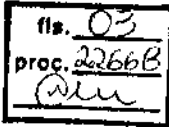
Processo nº 003185-2/97.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022000 1997 25 33 51

PROCURADOR GERAL

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1.997.



Excelentíssimo Senhor:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei tem por objetivo instituir a estrutura do órgão municipal de planejamento, efetivamente adequada às reais necessidades do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

evs/3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 2266B
C. M.

PUBLICAÇÃO Rubrica
28102197 RF

Apresentado. E. se não he-se à CJ e a:
CAR, COSP e CIMA
O. J. J. J.
Presidente
25 10 2 197

APROVADO
O. J. J. J.
Presidente
11 13 197

PROJETO DE LEI Nº 7.031

Artigo 1º - O item XV do artigo 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º-.....

XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente."

Artigo 2º - O item XIV do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º -.....

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente"

a - Departamento Físico-Territorial;

b - Departamento de Planejamento;

c - Departamento de Meio Ambiente.

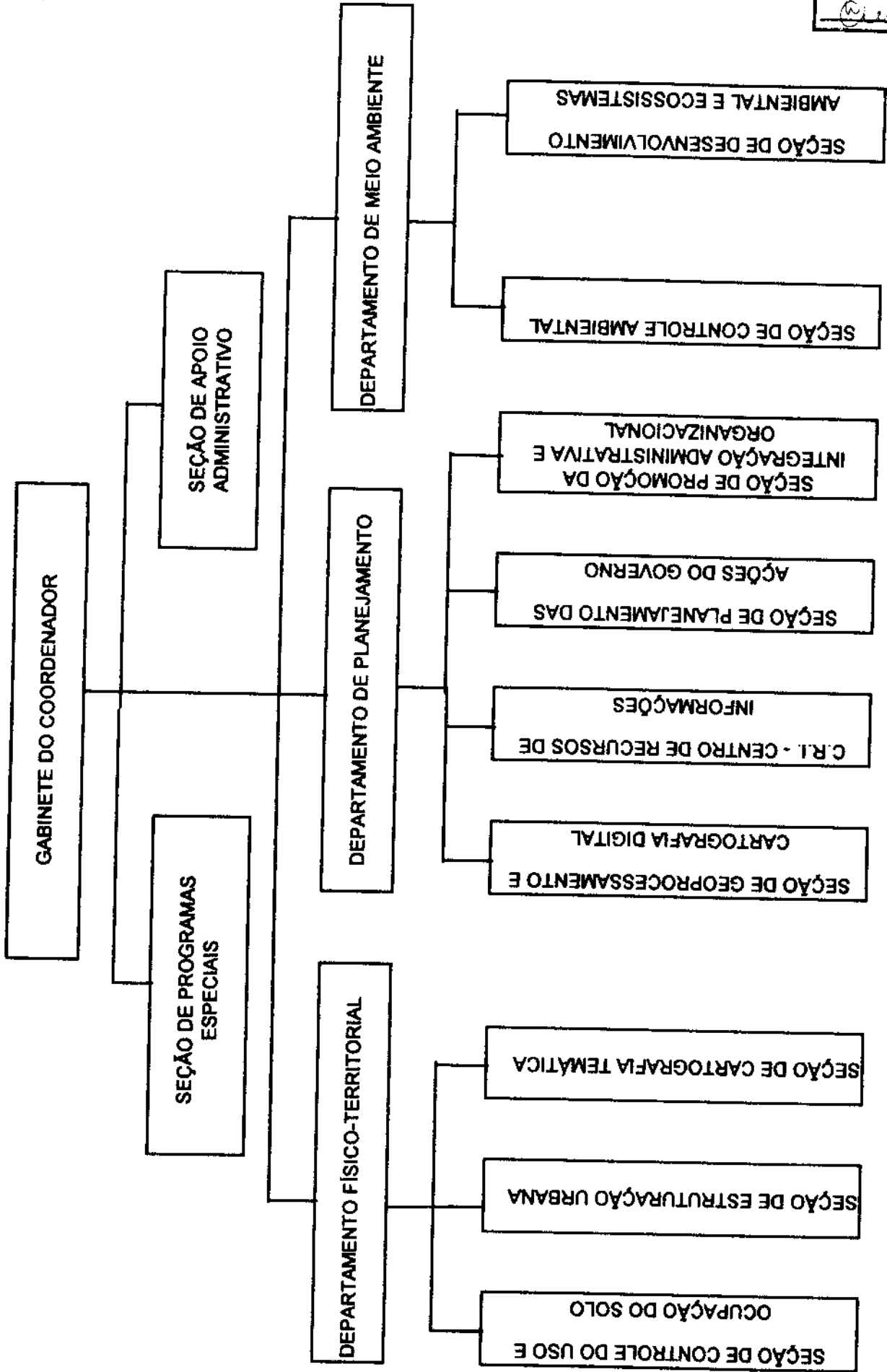
Parágrafo único - A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ORGANOGRAMA





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

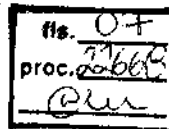
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a estrutura do órgão municipal de planejamento, efetivamente adequada às reais necessidades do Município.

Historicamente, a Coordenadoria Municipal de Planejamento exerceu suas atividades, predominantemente, na área físico-territorial, desenvolvendo projetos de urbanismo e normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo. Os Planos Diretores Físico-Territoriais do Município, instituídos em 1969, através da Lei nº 1576, de 31 março de 1969 e, em 1981, através da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1.981, foram desenvolvidos pela Coordenadoria e implantados com o permanente monitoramento exercido pelo órgão, sobretudo nos períodos iniciais de vigência de cada lei.

O planejamento físico-territorial do Município permitiu, e tem permitido, o estabelecimento de diretrizes para a ocupação do solo, desde a realização de obras públicas, até o controle efetivo das iniciativas de particulares. Graças à ação da Coordenadoria, exclusivamente no âmbito do planejamento, a expansão e a ocupação urbana ocorreu, em Jundiaí, de forma satisfatória. Embora situado no principal corredor rodoviário do Estado, representado pelas rodovias Anhanguera e Bandeirantes, e que estimula e proporciona a instalação de estabelecimentos de diversos tipos de uso, o Município de Jundiaí manteve preservadas as áreas de interesse local e regional, como por exemplo a Serra do Japi, a Bacia do Rio Jundiaí e a zona rural, ainda com apreciável atividade agrícola.

No entanto, o crescimento da cidade, e de sua própria importância no contexto regional, tem tornado cada vez mais difícil a tarefa da administração pública, exigindo que o exercício de planejamento se estenda às demais áreas de atuação do governo municipal. Ciente dessa realidade a Administração Municipal tem procurado instituir os instrumentos mínimos imprescindíveis à expansão da atividade de



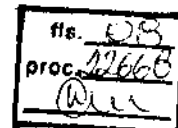
planejamento, integrando novos setores e abordando, paulatinamente, questões antes tratadas isoladamente.

Atualmente, a Coordenadoria conta com duas diretorias: uma, mais antiga, responsável pelo Planejamento Físico-Territorial e, outra, criada em 1.993 através da Lei Municipal nº 4.168/93, que tem desenvolvido a ação de integração dos órgãos municipais em torno de programas de organização administrativa e de instituição de instrumentos de planejamento em setores considerados prioritários.

A experiência de quase quatro anos de atuação, além de reiterar as convicções iniciais do governo, no sentido de integrar os órgãos e as ações da Administração Municipal através das atividades de planejamento, permitiu o exercício necessário à concepção do Departamento de Promoção da Integração Administrativa e Organizacional. Tal Departamento, com reduzido quadro de pessoal, coordenará, através do Centro de Recursos de Informações, a implantação do Sistema Municipal de Informações e a construção e administração de um Banco de Dados do Município, de interesse da Administração e da população. O Centro deverá, ainda, promover a capacitação e auto suficiência dos órgãos municipais, no que se refere à utilização sistemática e integrada dos recursos de informática durante o exercício das suas atividades cotidianas. Trata-se de um elo fundamental entre os órgãos municipais e a Cijun - Companhia de Informática de Jundiá, desenvolverá o Sistema Municipal de Informações Geoprocessadas e atuará, através de grupos técnicos integrados por funcionários da Coordenadoria e de outros órgãos da administração, na promoção da integração às ações do governo, nos planos administrativo e organizacional. Os grupos serão constituídos de acordo com as necessidades da Administração para tratar e equacionar as questões que exijam integração e participação de diversos órgãos.

O Departamento de Meio Ambiente representa o esforço da Administração no sentido de consolidar as diretrizes e as ações do governo municipal, relacionadas com o meio ambiente. Desta forma, os recursos humanos e materiais existentes, que se encontram distribuídos nos diversos órgãos, permanecerão subordinados à estrutura operacional atual mas, atuarão de forma integrada e em obediência às diretrizes definidas pelo Departamento.

O Departamento Físico-Territorial proposto tem, em relação do atual, o



acréscimo da seção de Cartografia Temática, proposta com a finalidade de assegurar a manutenção e atualização da base cartográfica, tal como definida e instituída pela Lei Municipal nº 4.419, de 20 de setembro de 1.994.

Finalmente, o organograma proposto inclui a Seção de Programas Especiais, que tem por finalidade assegurar o apoio da Administração Municipal à ação desenvolvida com a participação efetiva da comunidade, através de entidades não governamentais ou de projetos semelhantes ao do Cidade Saudável.

Assim, justificados os motivos que dão origem a propositura, convictos permanecemos que os Nobres Vereadores haverão por acolhê-la.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



- III - ~~Fundação Casa da Cultura de Jundiá Lei 3.933/92~~
IV - ~~III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá~~
V - ~~IV - Faculdade de Medicina de Jundiá~~

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

~~c - Departamento de Expediente LC 11/90, art. 1º~~

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - ~~Assessoria de Organização e Informática~~ Assessoria de Organização
Lei 4.026/92, art. 9º

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

~~d - Depto. de Compras e Licitações LC 11/90, art. 1º~~

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças: Departamento de Suprimentos
Lei 4.026/92, art. 8º

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 49 - Poderão ser instituídos, *(vide parte vetada e reaprovada)* ... Vetado ... Programa
mas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, -

LEI Nº 4.168, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que serão extintos em 31 de dezembro de 1996:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor de Gabinete	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Oficial de Gabinete	01	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	02	CC-03
Assessor Técnico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	02	CC-04



fls. 12
 proc. 2663
 CW

(Lei 4.168/93 - altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas)

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Técnico Especializado	02	CC-05
Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	04	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	03	CC-04

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, têm alterados - os seus símbolos na forma seguinte:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Serviço	CC-05
Chefe de Serviço de Remoção de Veículos	CC-05
Assessor Técnico Pedagógico	CC-04

Art. 3º - Os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, - constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, ficam com - os seus quantitativos alterados na forma seguinte, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996 os cargos ora criados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Oficial de Gabinete do Prefeito	CC-06	de para 05 19



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.079**

PROJETO DE LEI Nº 7.031

PROCESSO Nº 22.668

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/08, vem instruída com o organograma de fls. 05 e documentos de fls. 09/13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa redenominar órgão público para Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional, (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, IX e XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.086/87 - o que somente poderá ser concretizado mediante a aprovação de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Devem ser ouvidas, além da Comissão de Justiça e Redação, as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 74

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 7.031, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para ~~redenominar~~ ~~redenominar~~ denominar órgão da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

APROVADO
Opavels
Presidente
413157

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 7.031, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 04.03.1997

[Handwritten signatures and initials]

antonio carlos de castro siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

[Handwritten signature]
Opavels

[Handwritten signature]
"BOCA"

[Handwritten signature]
Neuro, Mem...

*
vsp



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
5a.S0.12a.L	1.57	P.Da Pó	Aylton M.Souza		5.3.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 7.031, P.MUNICIPAL.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (membro-relator).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.031, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar estrutura organizacional.

É um projeto totalmente legal e quanto ao mérito os senhores Vereadores, tenho certeza vão se manifestar na hora da votação, mas, na minha maneira de entender acho que é necessário e que o Planejamento e o Meio Ambiente devem realmente ficar juntos, para terem um trabalho melhor nesse sentido. Minha posição é totalmente favorável ao projeto e gostaria, sr. Presidente, que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

A VER. SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA (ad hoc, substituindo o Ver. Ana V. Tonelli) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o parecer da C.J.Red



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
5a. SO. 12a. L	1.59	P. Da Pós	Negri Neto		3.97

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - PROJETO DE LEI n. 7.031, P.M.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 7.031, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional. - É um projeto de lei em boa hora até porque o assunto do momento é realmente o Meio Ambiente. Nós estivemos agora a pouco conversando com o vereador Kachan e ele nos disse que levou uma garotada para conhecer a Serra do Japi, e ali aprenderem a preservar, e a gente nessa atitude do Vereador Kachan, e dessa garotada que lá foi para aprender a preservar, o nosso parecer, além de contar com a Justificativa do Prefeito Miguel Haddad, que se encontra embasado em três páginas do projeto, eu acho que o Meio Ambiente está embutido na Coordenadoria do Planejamento com certeza o Meio Ambiente será mais visto com carinho pela Prefeitura Municipal, e a preservação da nossa fauna, da nossa flora, da nossa Serra será com certeza melhor. Por isso sou favorável ao projeto e peço a V. Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Ver. ADEMIR PEDRO VICTOR - Acompanho.

A Ver. ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho.

O VER. EDER GUGLIELMIN (membro ad hoc) - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da COSP.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
5a.S0.12a.L	1.61	P.Da Pós	Pedro Joel Lanza		5.3.97

PARECER DA COMISSÃO DA DESPESA DO MEIO AMBIENTE

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (Presidente-relator) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores,

Sinto-me feliz por esse projeto. Não resta a menor dúvida que nós estamos melhorando o nosso nível na área do meio ambiente. Eu queria falar um pouco sobre a árvore. Pouca gente sabe que 25% das super-florestas do mundo já foram destruídas pelo homem. O que perfaz um total aproximado de duas vezes o território brasileiro em quilômetros quadrados. Feliz da zona urbana que tem o bosque ao seu redor; a sombra das árvores; através da evaporação da água consegue reduzir o gás carbonico que é responsável pelo sistema estufa e reduz também a doze graus a temperatura ambiente ao seu redor. Quem plantar uma árvore hoje estará colaborando para o sistema cumulativo e para o futuro de nossos filhos e nossos sucessores. Portanto, sou favorável a esse projeto, porque espero que a Serra do Japi seja fiscalizada de acôrdo com o relatório que este Vereador entregou ao Exmo. Senhor Prefeito. Meu voto é favorável, senhor Presidente. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO - Acompanho; O Ver. MARCÍLIO CAR-
Ra - Acompanho o parecer. - O Ver. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o
brilhante parecer. A VER. SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA - Accom-
panho o parecer. -

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Me-
Ambiente.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 22668
<i>Wm</i>

Of. PR 03.97.10
Proc. 22.668

Em 05 de março de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO N° 5.639, relativo ao Projeto de Lei n° 7.031 (objeto do ofício GP.L. n° 66/97), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 22668
@uu

PROJETO DE LEI Nº 7.031
PROCESSO Nº 22.668
OFÍCIO PR Nº 03.97.10

AUTÓGRAFO Nº 5.639

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/03/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/03/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 24
proc. 17037
[Signature]

OF. GP.L. Nº 093/97

CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 03.185-2/97

022702 17037 07 03 97

Jundiaí, 10 de março de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
170377

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.031, bem como cópia da Lei nº 4.971, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Neste



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 22.668
P. Haddad

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/03/97 JM

Proc. nº 22.668

GP., em 10.03.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.639
(Projeto de Lei nº 7.031)

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de março de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O item XV do artigo 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2º O item XIV do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 24468
ale

(Autógrafo nº 5.639 - fls. 2)

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e sete (05.03.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

LEI Nº 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O item XV do artigo 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2º - O item XIV do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



- Lei nº 4.971/97 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 25
proc. 2.3668
<i>Chu</i>

fl. 02

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

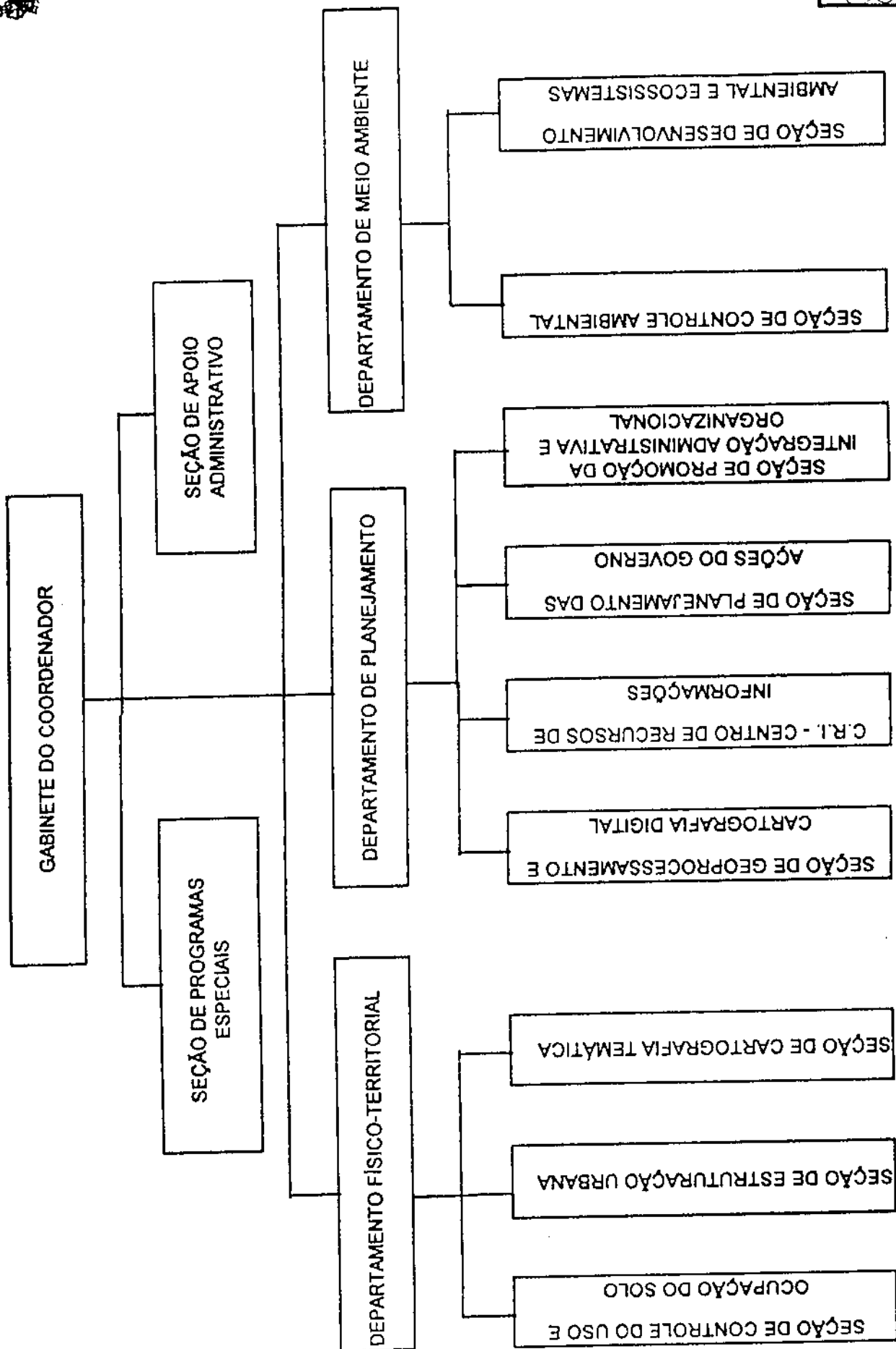
nn/2

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ORGANOGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 26
proc. 2007
[Signature]





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 224
proc. 22.222
[Signature]

IOM - 18.03.97

LEI Nº 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086-87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, PRONULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item XV do artigo 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ()
(...)"

"XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente."

Art. 2º - O item XIV do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º ()
(...)"

"XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente."

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Lei 4.971/97 - fls. 02

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORGANOGRAMA

